

NOTAS TRABALHISTAS

Ano XV nº 97 Março/Abril de 2015



CONSELHO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHISTA DISCUTE MEDIDAS PROVISÓRIAS 664 E 665

O Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN reuniu-se em março para avaliar a repercussão das Medidas Provisórias (MPs) n°s 664 e 665, ambas publicadas em 31/12/2014, propostas pelo Poder Executivo.

A apresentação do assunto foi feita por Dalila Palhares Costa, assessora técnica e jurídica do Conselho, e por William Pamplona, especialista da Gerência de Economia e Estatística.

Em síntese, foram abordadas as mudanças provenientes das MPs 664 e 665. Apresentamos as principais a seguir:

AUXÍLIO-DOENÇA

Antes: O benefício era de 91% do salário do segurado, limitado ao teto do INSS. Além disso, as empresas arcavam com o custo de 15 dias de salário antes do INSS.

Agora: O teto é a média das últimas 12 contribuições, e as empresas arcam com o custo de 30 dias de salário antes do INSS.



Divulgação/MTE

ABONO SALARIAL (PIS)

Antes: quem trabalhava um mês durante o ano e recebia até dois salários mínimos, tinha direito a um salário mínimo como abono.

Agora: carência de 6 meses de trabalho ininterruptos e o pagamento passa a ser proporcional ao tempo trabalhado;

Após alterações do Congresso: o trabalhador precisa ter trabalhado ao menos 90 dias com carteira assinada no ano-base e o benefício será proporcional ao tempo trabalho.

SEGURO-DESEMPREGO

Antes: carência de 6 meses de trabalho.

Agora: carência de 18 meses na primeira solicitação; 12 meses na segunda e seis meses a partir da terceira.

Após alterações do Congresso: para pedir o benefício pela primeira vez o trabalhador precisa ter estado empregado por 12 consecutivos nos 18 meses anteriores à demissão. Na segunda vez, serão exigidos nove meses de trabalho nos 12 meses anteriores à demissão. Nas demais solicitações, serão necessários seis meses ininterruptos de trabalho antes da demissão.



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

PENSÃO POR MORTE

Antes: Pensão por morte é um benefício previdenciário pago pelo INSS aos dependentes do segurado em virtude do falecimento deste. Em suma, quando o segurado morre, seus dependentes passam a ter direito de receber uma pensão mensal, que era idêntica no valor, vitalícia e não dependia de carência.

Agora: A MP 664/2014 determinou que a concessão da pensão por morte depende, agora, em regra, de um período de carência de 24 contribuições mensais.

Além disso, para que o cônjuge ou companheiro(a) tenha direito à pensão por morte, é necessário que, no momento do óbito, ele(a) estivesse casado(a) ou convivendo em união estável com o(a) segurado(a) há mais de dois anos.

Com a MP, o valor mensal da pensão por morte corresponde agora a 50% do valor da aposentadoria que

o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco.

E, para ser vitalícia, somente se a expectativa de sobrevivência do dependente for menor ou igual a 35 anos.

No tocante a MP 664 ela foi aprovada no congresso com as seguintes mudanças:

Passou a pensão de 50%; a licença médica por conta do empresário, antes do auxílio doença voltou para 15 dias, ou seja o pleito da FIRJAN foi atendido. E foi incluída a queda do fator previdenciário para os empregados que se mulheres tenham 55 anos e 30 anos de contribuição, igual a 85 e para os homens 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, igual a 95.

POSIÇÃO FIRJAN

Carta aos parlamentares: O artigo 1º da MP 664/2014, elevou de 15 para 30 dias o prazo atribuído ao empregador para pagar o salário integral do empregado afastado da atividade, por motivo de doença ou acidente de trabalho ou de qualquer natureza, transferindo custos do setor público ao setor privado.

SUPRESSÃO DO MENCIONADO ARTIGO 1º, QUE ALTERA O ARTIGO 60 DA LEI 8.213/91. No fechamento desta edição, temos a seguinte posição: a MP 665/2014: Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial (aprovada no Plenário) e a MP 664/2014, que trata da alteração das regras para o auxílio-doença e pensão por morte foi aprovada em Comissão.

As MPs foram encaminhadas ao Senado.

APROVADA A DENOMINADA “PEC DA BENGALA”

O presidente do Senado, Renan Calheiros, afirmou em 7 de maio, ao promulgar a “PEC da Bengala”, que o Congresso vai economizar com a proposta R\$ 20 bilhões em cinco anos. A PEC, aprovada pela Câmara em 5 de maio, estende de 70 para 75 anos a idade de aposentadoria compulsória de ministros de tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU). Com isso, a presidente Dilma Rousseff perde o direito de indicar para o Supremo cinco ministros em vagas que se abririam até o fim de seu mandato.



Antonio Cruz/Agência Brasil

Renan Calheiros, presidente do Senado, promulgou a PEC

Com informações do Portal G1 (<http://goo.gl/tNn0G2>)

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Centro Industrial do Rio de Janeiro • Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira • Presidente do Conselho de Política Social Trabalhista: José Arnaldo Rossi • Notas Trabalhistas é uma publicação elaborada pelo Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN, sob a coordenação da assessoria técnica e jurídica de Dalila Palhares de Paiva Carvalho da Costa • Assessoria de Imprensa: Lorena Storani • Edição: Insight Comunicação • Editor Geral: Coriolano Gatto • Editora Executiva: Kelly Nascimento • Revisão: Geraldo Pereira • Projeto Gráfico: DPZ • Design e Diagramação: Marcelo Pires Santana • Produtor Gráfico: Ruy Saraiva • Impressão: Arte Criação

PL PREVÊ ARBITRAGEM EM CASOS ESPECÍFICOS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Foi aprovado, no Senado Federal, Projeto de Lei (PL 406/13) que amplia a utilização do instrumento da arbitragem no país, permitindo a sua aplicação em diversas hipóteses e em casos específicos às relações de trabalho.

De acordo com o texto aprovado, poderá ser pactuado nos contratos de trabalho, em que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário na empresa, cláusula em que as partes se comprometem a submeter à arbitragem os seus conflitos.

Para tanto, será necessária a iniciativa do empregado para instituir a arbitragem ou a sua concordância expressa com essa instituição.

Essa mudança revela um avanço nas relações de trabalho, a medida que se privilegia um meio eficaz e moderno de resolução de conflitos trabalhistas

Essa mudança revela um avanço nas relações de trabalho, a medida que se privilegia um meio eficaz e moderno de resolução de conflitos trabalhistas. No mais, pode ser um mecanismo eficaz de solução extrajudicial em razão de ser mais ágil e menos oneroso do que a judicialização de demandas.

Enfim, ainda que limitado aos administradores e diretores, o novo dispositivo é benéfico, porquanto já começa a sinalizar uma nova visão sobre a possibilidade de resolução extrajudicial de conflitos trabalhistas.

O texto final aprovado agora seguirá para sanção presidencial.

PERIÓDICOS LTR®

Disponíveis em Versão Impressa e Digital!



Revista LTR

A Revista LTR é uma valiosa fonte de estudos e informações sobre doutrina, jurisprudência e legislação de Direito do Trabalho. Publicação Mensal, editada há mais de 75 anos ininterruptamente. Abrange toda Legislação Trabalhista do período; Doutrina elaborada e assinada por eminentes especialistas em Direito do Trabalho; Jurisprudência Trabalhista, acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF e TST.



Suplemento Trabalhista

A melhor maneira de acompanhar o que acontece na área trabalhista é ter sempre à mão o indispensável Suplemento Trabalhista LTR. Em suas páginas você encontrará informações da maior importância para sua empresa e, o que é fundamental, para garantir informações abalizadas: estudos assinados por importantes especialistas.



Revista RPS

A Revista de Previdência Social, uma publicação pioneira no Brasil, é elaborada por equipe especializada, que seleciona e organiza mês a mês as informações mais relevantes, além de contar com a colaboração doutrinária das principais autoridades na área. A Revista de Previdência Social é um periódico mensal indispensável para o Setor de Relações Previdenciárias e advogados militantes na área.



Suplemento de Jurisprudência

Ter sempre à mão o indispensável Suplemento de Jurisprudência é a melhor maneira de acompanhar o que acontece na área trabalhista. Em suas páginas você encontrará ementas e acórdãos na íntegra, bem como informações da maior importância para sua empresa.

Faça agora sua assinatura!

www.ltreitora.com.br

Fone: (21) 2220-4744 | polorio@ltr.com.br

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
6º andar - Cjs 601/602
CEP: 20030-060
Rio de Janeiro / RJ

LTR®

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA **LEI DA TERCEIRIZAÇÃO**

O Plenário da Câmara dos Deputados finalizou, em 22 de abril, a votação do PL 4.330/2004, que regulamenta os contratos de terceirização. Após 11 anos de tramitação e debates entre trabalhadores, empresários e governo, a votação foi finalizada na Câmara. O estabelecimento deste marco legal é um dos pilares para que a economia brasileira seja mais competitiva no mercado mundial, capaz de estimular a atividade produtiva e o emprego no longo prazo.

Um passo relevante foi dado a caminho da redução da insegurança jurídica, que a ausência de regulamentação traz, colocando sob risco constante milhões de empregos formais em toda a economia.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) continuará trabalhando para esclarecer e incentivar os parlamentares para aprovação das premissas importantes para o projeto. Ressalte-se ainda o trabalho resultante do RedIndústria, que contou com a colaboração das Federações, sobretudo da FIRJAN, que por todo esses 11 anos vem trabalhando junto as suas bases e sobretudo no âmbito dos Conselho de Política Social e Trabalhista e Conselho Legislativo, sob a batuta



Agência Brasil

Câmara dos Deputados durante votação do PL 4.330/2004

dos presidentes José Arnaldo Rossi, assessorado pela doutora Dalila Palhares Costa e José da Silva Pinto, assessorado pela doutora Gisela Gadelha Dantas.

O texto aprovado não é o ideal, muitas questões ainda precisam ser aprimoradas no Senado, principalmente no que se refere à responsabilidade solidária prevista no art.15. A matéria seguiu para apreciação do Senado Federal.

PRINCIPAIS PONTOS DO TEXTO FINAL

- ⇒ possibilidade de terceirização de parcela de qualquer atividade da contratante;
- ⇒ responsabilidade solidária da contratante quanto ao pagamento de salários, adicionais de horas extras, e demais direitos previstos na legislação trabalhista;
- ⇒ soma do número de empregados da contratada aos de empregados da empresa contratante para base de cálculo da cota de deficientes;
- ⇒ retenção, pela contratante, dos seguintes percentuais sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço:
 - a) contribuição previdenciária nas alíquotas previstas na Lei 8212/91; b) 1,5% de Imposto de Renda ou alíquota menor quando prevista na legislação tributária;
 - b) 1% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) 0,65% de contribuição para o PIS/PASEP;
 - d) 3% de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); quando o contrato de prestação de serviços especializados a terceiros se der entre empresas que pertençam à mesma categoria econômica, os empregados da contratada envolvidos no contrato serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante, na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**Resolução nº 195, de 2 de março de 2015**

Edita a Instrução Normativa nº 37, que regulamenta procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos TRTs, suscitado na forma do art. 896, § 4º, da CLT.

PODER LEGISLATIVO**Lei Ordinária 13.111, de 25.3.2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Decreto Nº 8.424, de 31.3.2015

Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

Decreto Nº 8.443, de 30.4.2015

Institui o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.

Decreto Nº 8.442, de 29.4.2015

Regulamenta os art. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que tratam da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

PREVIDÊNCIA SOCIAL**Portaria Nº 91, de 20 de fevereiro de 2015**

Dispõe sobre a forma e prazo de envio das informações para apuração da duração do passivo referida na Resolução nº 18, de 28 de março de 2006 e do ajuste de precificação referido na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, ambas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, bem como referidos na Instrução Previc nº 19, de 4 de Fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**GABINETE DO MINISTRO – CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
PODER EXECUTIVO****Resolução Nº 769, de 31 de março de 2015**

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso da competência que lhe atribui a alínea “c” do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Considerando que na 143ª reunião, ocorrida em 2 de setembro de 2014, o Conselho Curador do FGTS criou grupo de trabalho para apurar potencial conflito de interesse no âmbito do Comitê de Investimento do Fundo do Investimento do FGTS.

Resolução Nº 771, de 31 de março de 2015

Autoriza a destinação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**Resolução Nº 742, de 31 de março de 2015**

Altera a Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT)**Portaria Nº 486, de 30 de abril de 2015**

Prorroga a validade do Certificado de Aprovação (CA) das vestimentas de proteção contra riscos de origem térmica (frio).

Gabinete do Ministro

Portaria nº 505, de 16 de abril de 2015, que “Altera a Norma Regulamentadora nº 6 (NR6) – EPI – Equipamento de Proteção Individual.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**GABINETE DO MINISTRO****Portaria MTE nº 510, de 17 de abril de 2015**

Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

Portaria MTE nº 506, de 16 de abril de 2015

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à ABEPREST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 0007506-22.2015.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

OPERAÇÃO DETECTA TRABALHO ESCRAVO NO RIO DE JANEIRO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ) resgatou em 17 de abril dois trabalhadores chineses, que viviam em regime de trabalho análogo à escravidão numa pastelaria instalada no centro da capital. O resgate foi resultado da Operação "Yulin", realizada em conjunto pela SRTE/RJ e pelo Procon/RJ em pastelarias de quatro cidades (Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Belford Roxo e a capital).

O objetivo da ação é o combate ao trabalho escravo urbano e ao tráfico de pessoas, além da verificação da procedência da

carne que está sendo servida aos consumidores. Os trabalhadores foram localizados na Pastelaria Koong, na Rua Camerino nº 8.

"A pastelaria, de acordo com as filmagens elaboradas pela equipe de auditores-fiscais do Trabalho não possui condições de fornecer uma vida digna aos trabalhadores que lá entregam sua energia produtiva. Além da visível questão da degradação no meio ambiente de trabalho, temos um caso de tráfico de pessoas de acordo com o Protocolo de Palermo ratificado pelo Brasil, pois são duplamente vulneráveis (em razão das questões econômicas e geográficas) cuja mão

de obra é facilmente explorada, pelo fato de terem sido alojados, ainda que tenham vindo voluntariamente para o país", informou a auditora-fiscal do trabalho Márcia Albernaz, coordenadora da operação.

O resgate foi motivado pelas condições degradantes de trabalho e alojamento, além de servidão por dívida envolvendo as famílias de ficarem na China e jornadas de trabalho superiores a 16 horas por dia. Quatro trabalhadores chineses prestaram depoimento, com auxílio de intérprete, na sede da SRTE/RJ.

Com informações do Portal do MTE (<http://goo.gl/Vvch96>)

FRIGORÍFICO É CONDENADO A INDENIZAR BENEFÍCIOS AO INSS: PRIMEIRA AÇÃO REGRESSIVA COLETIVA AJUIZADA NO PAÍS

No dia 22 de abril, a 3ª Turma do TRF-4, por unanimidade de votos, improveu o recurso de apelação interposto pelo frigorífico Doux Frangosul, mantendo a sentença de procedência proferida na 1ª ação regressiva acidentária coletiva ajuizada no país.

Por meio dessa única ação, o INSS conseguiu a condenação do frigorífico a indenizar a despesa com 111 benefícios (auxílio-doença) que foram concedidos em virtude de doenças ocupacionais contraídas por empregados sujeitos a precárias condições ergonômicas de trabalho.

A expectativa total de ressarcimento supera a cifra de R\$ 1 milhão.

Mais informações podem ser obtidas no site do TRF-4 (Apelação Cível nº 5054054-96.2012.404.7100)

Fonte: TRF 4ª R, Acesso em 23.04.2015.



CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO BRASIL

Essa é a área mais nobre das relações de trabalho, a nosso ver; ela diz respeito às condições de trabalho que são de obrigação do empregador, que repercutirá na saúde do trabalhador, com todos os reflexos previdenciários. No início do século passado denominado "Infortunística".

O capítulo V da CLT dispõe sobre esse assunto, ao delegar competência de legislar ao Ministério do Trabalho, e esse, por influência da Organização Internacional do Trabalho, delegou as decisões a um modelo tripartite.

Esse modelo se realiza em forma de pirâmide; em sua base estão os grupos técnicos (GT), que minutam os textos em fundações governamentais, hoje Fundacentro. Esse é um momento de técnicos do governo, que a princípio deveriam ser imparciais, mas de fato nem sempre vem ocorrendo.

O passo seguinte é colocar o texto para consulta pública, no site do MTE para colher as considerações da sociedade, após o que se instituirá o Grupo Técnico Tripartite (GTT), onde técnicos das três bancadas participarão da revisão do texto, com o objetivo de se buscar o melhor texto, com a experiência dos setores produtivos.

Numa terceira instância vamos para a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), onde se sentam as três bancadas, só que agora a norma será analisada, levando-se em consideração os aspectos econômicos e políticos que gerarão. E, caso as bancadas não cheguem a um consenso,

cabará ao MTE homologar ou não o trabalho.

Esse modelo é bom, mas necessita de aprimoramentos. Quais são esses ajustes? Indicação correta de representantes, ou seja, a bancada patronal tem que se fazer representar por empresários fabricantes e empresários usuários do produto, a bancada dos trabalhadores não pode se fazer representar por

Estamos em tempos de vacas magras, onde não cabem mais as improvisações e "achismos", se quisermos crescer, temos que nos profissionalizar para tal. O que se está a propor não é gasto, e sim, investimento

representantes de uma única ou majoritária categoria, de modo que os interesses corporativos desta se sobreponham ao de todos os trabalhadores que serão atingidos pela norma. E, por último, mas não menos relevante, cabe aos representantes da bancada patronal manterem-se neutros.

Outro ponto de importante destaque é a linguagem dessas normas. Todas as leis, em particular as trabalhistas, devem ser de fácil compreensão, a fim de que o

cidadão, no caso, o trabalhador, possa entendê-la e cumpri-la, sem necessidade de cartilhas explicativas. As normas e regulamentos jurídicos devem ser autoaplicáveis e, portanto, elaboradas em português claro. O linguajar atual das normas é hermético, dependendo sempre de profissionais das áreas (médicos, engenheiros, advogados) para traduzi-lo, por meio das infundáveis cartilhas ou livros de autoria dos integrantes dos grupos que as confeccionaram.

O detalhamento técnico é excessivo, em muitos casos, determina-se até metragem de móveis, valendo para todo um segmento, sem falar nos critérios subjetivos. Em nossa opinião, essa parte técnica deveria ser remetida à citação de associações ou institutos formados por intelectuais dessas múltiplas profissões que regulamentassem as normas. Por exemplo, a norma regulamentadora faria menção à norma da ABNT sobre os aspectos estritamente técnicos.

Como isso já ocorreu, gerando problemas, por ser a ABNT uma Associação de caráter privado, que cobra por cada norma, e a lei tem que ser gratuita. Havíamos pensado que a Fundacentro poderia fazer esse trabalho, ou mesmo, a bancada patronal, ex vi, o procedimento da bancada dos trabalhadores (criação do Dieese) poderia criar seu próprio instituto, aproveitando a mão de obra intelectual do país, que hoje migra para o exterior, de modo a termos parâmetros claros e com embasamento sólido para apresentarmos na hora de se sentar à mesa de negociação ou para que nos sirvam de referência.

Estamos em tempos de vacas magras, onde não cabem mais as improvisações e “achismos”, se quisermos crescer, temos que nos profissionalizar para tal. O que se está a propor não é gasto, e sim, investimento.

Ademais, essas normas regulamentadoras deveriam ser somente as que cuidassem dos princípios e principais temas da área, e não uma NR por segmento empresarial, o que só faz tornar a área inexplorável; mesmo porque, em direito, a norma específica prepondera sobre a geral. Temos que reduzir os casuísmos ao máximo, para que possamos ter conhecimento dessa área; pois; em que pese a sua excelência, ela não consegue ser absorvida nem mesmo pelos operadores do direito.

A feitura das normas foi ficando tão informal, que já não se observa mais os princípios de direito, como o de não se retroagir no tempo, como ocorreu na atual Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12). Todas as normas jurídicas têm prazo para entrar em vigor e têm de legislar para o futuro, sob pena de se gerar a insegurança jurídica, que inibe a apresentação de investidores no país.

A NR-12 é o exemplo do que não pode ocorrer. Foi criada com exigências inconcebíveis, como a de se sucatear todo o parque fabril que se tem, para se adquirir um novo, praticamente de imediato, sem linha de crédito para financiamento e com proibição de se vender o maquinário que trouxe a empresa até aqui. É importante frisar que a nossa indústria não produz esse tipo de

máquina e nem se encontra no exterior máquina fabricada com as exigências requeridas na norma, ainda em vigor.

Concluindo, temos que valorizar a vida, a saúde e a segurança dos nossos trabalhadores, mas sem esquecer dos aspectos econômicos e pragmáticos. Hoje o Brasil ainda pertence aos BRICS (Brasil, Índia, China e África do Sul), não podendo criar normas baseadas nas dos EUA, Canadá, Bélgica, Finlândia, entre outras, que não se aplicam à nossa realidade.

Essas são as breves contribuições que gostaríamos de propor para reflexão.

Ana Cristina Bastos Ferreira

Coordenadora do Grupo Técnico de Segurança e Saúde Ocupacional do Sistema FIRJAN

EVENTO	LOCAL	DATA
Fórum Capital Humano 2015	Hotel Intercontinental São Paulo	22 de maio de 2015 flavia@minder-dv6.com.br
Os Acidentes de Trabalho e suas Repercussões Previdenciárias Trabalhistas e Tributárias	OGNI Centro Empresarial Avenida Rio Branco, 81 - Centro Rio de Janeiro	29 de Maio de 2015 Cursos.seminarios@ltr.com.br
8º Congresso de Reabilitação e Readaptação Profissional	Teatro do Shopping Center Iguatemi de Campinas. Av. Iguatemi, 777	15 e 16 de junho de 2015 www.proreabilitacao.com.br
34º Congresso Brasileiro de Previdência Social	Campinas – São Paulo	22, 23 e 24 de junho de 2015 www.ltr.com.br
55º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho	Centro de Convenção Rebouças São Paulo	22, 23 e 24 de junho de 2015 www.ltr.com.br
Aposentadoria de Pessoas com Deficiência	Plenário Evandro Lins e Silva Avenida Marechal Câmara, 150, 4º andar Rio de Janeiro	1 de julho de 2015 http://www.oabrp.org.br/
As Recentes Mudanças na Previdência Social, Pensão por Morte e Auxílio-doença	Salão Nobre da OAB SP Praça da Sé, 385 – 1º andar São Paulo	16 de julho de 2015 www.oabsp.org.br